**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 01/2022**

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24h.

Impugnação: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE – Processo Adm. 1700/2022

Trata-se de impugnação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, nos autos do processo de Chamamento Público 01/2022, cujo objeto é o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24h, do Município de Biguaçu/SC.

Protocolizou a impugnação, em 09/02/2022, às 16:34.

Sustentou, em apertada síntese, que:

1. o instrumento de contratação deveria ser firmado através do termo de colaboração, em atenção a Lei 13.019/2014; e não contrato de gestão;
2. por não constar no Edital de Chamamento Público nº. 01/2022 a informação relacionada ao porte da UPA de Biguaçu, este deveria ser nulo;
3. por não haver previsão do percentual ref. aos custos indiretos, o Edital de Chamamento Público 01/2022 deveria ser nulo;
4. a proibição quanto a contratação de serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa da Organização Social seria “absurda”;
5. que o Edital, por não exigir no rol de documentos a apresentação da Ata de Eleição do Conselho de Administração, ofenderia direito líquido e certo.

Diante do postulado, passa-se a analisar.

***I – DA INTEMPESTIVIDADE***

O item 17.1 do instrumento convocatório dispõe que:

17.1. ***Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para recebimento das propostas***, qualquer pessoa física ou jurídica poderá́ solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, desde que endereçado ao Presidente da Comissão de devidamente protocolado no Setor de protocolo do Pró-Cidadão, situado na Rua Lúcio Born, 12, Centro-Biguaçu - SC , cujo prazo para resposta será́ de até 1 (um) dia anterior a abertura dos envelopes.

De acordo com o preâmbulo do edital, a data fim para recebimento das propostas ocorreu no dia: 11/02/2002, às 18:00. Cita-se o mencionado no instrumento:

a) Local de protocolo: Setor de protocolo do Pró-Cidadão, situado na Rua Lúcio Born, nº 12, Centro-Biguaçu – SC;

b) Período de entrega dos envelopes: das 9:00h do dia 27/01/2022, às ***18:00h do dia 11/02/2022.***

c) Início da Sessão de abertura dos envelopes: às 14:15h do dia 14/02/2022 horário de Brasília;

Deste modo, em atenção a contagem de prazo, o último dia para propositura de esclarecimentos, providências ou impugnação findou em ***08/02/2022***.

Ocorre que o Processo de Impugnação nº. 1700/2022 foi protocolizado fora do prazo acima citado, uma vez que apresentou seu pedido em 09/02/2022, às 16:34.

A não apresentação do pedido no prazo concedido no Edital de Chamada Pública, preclui[[1]](#footnote-1) o direito do interessado.

Muito embora não haja a necessidade de análise do mérito, vale a elucidação que abaixo segue.

O Edital de Chamada Pública 01/2022 respeita os preceitos legais inerentes às Organizações Sociais. Não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo uma vez que foi elaborado de acordo com a legislação vigente, bem como as orientações proferidas pelo Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A municipalidade de Biguaçu deixa claro, em especial no destaque do seu preâmbulo que o Chamamento Público é regido pela Lei Municipal nº. 3.846/2018, Lei Federal nº. 9.637/1998 e demais normativas correspondentes ao Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde.

Nota-se que há estrita observância aos ditames correlacionados a Organizações Sociais. A legislação mencionada pelo Recorrente direciona regramento atinente às Organizações da Sociedade Sociedade Civil.

Organização Social é um título concedido a Entidades que atendam as disposições pré definidas em lei.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014, p. 580) define o que é Organização Social. Cita-se:

A qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público.

Nota-se que a exigência da Entidade em dispor de tal título constitui critério habilitatório no Edital de Chamamento Público nº. 01/2022. Importante destacar que em momento algum foi questionada tal exigência através de processo de impugnação.

Ademais, em momento prévio foram realizados dois processos administrativos de Convocação para que as Entidades do Terceiro Setor postulassem tal qualificação.

Considerando que o Edital se refere a contratação com Entidades que dispõem de título de Organização Social deste Município, por seguir os ditames legais aplicáveis, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo, uma vez que não há ato ilegal ou abusivo por parte desta Municipalidade em se ater a legislação correlata.

Os critérios impostos no Edital são razoáveis e constituem em ato discricionário desta gestão pública.

Isto posto, INDEFERE-SE o pedido de impugnação interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE, nos autos do Processo Adm. 18/2022.

Publique-se.

Biguaçu, 18 de fevereiro de 2022.

SALMIR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

1. 17.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação. [↑](#footnote-ref-1)